



Recursos Especial e Extraordinário - Cível N° 0809060-69.2023.8.19.0028

Recorrente: Município de Macaé

Recorrido: Sérgio Ramos de Oliveira

DECISÃO

Fl. 580 – Considerando que o falecido não deixou bens, **ADMITO**, os sucessores indicados às fls. 132 e ss., na forma do artigo 110 do CPC.

À secretaria para regularizar a autuação do presente recurso para dele constar como recorridos, os herdeiros *CLAUDIA GOMES DA SILVA, JHONATA CAMPOS DE OLIVEIRA E JENNIFER SUELÉN CAMPOS DE OLIVEIRA*.

Anote-se onde couber, quanto à representação processual da parte recorrida. (fls. 135/137).

Após, voltem conclusos para juízo de retratação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025

Desembargador MALDONADO DE CARVALHO
Terceiro Vice-Presidente

[Digite aqui]

